RESOL-GP - 302011 Código de validação: 8D6BC72BAB

Institui a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça e a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 20 de julho de 2011,

CONSIDERANDO a prioridade do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e expandir as medidas de proteção e os projetos voltados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar os profissionais do Poder Judiciário do Maranhão para atuação direta com mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, órgão permanente de assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, com as seguintes atribuições:
- I elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- II dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;
- III promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;
- IV colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- V recepcionar, no Estado do Maranhão, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;
- VI fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a <u>Lei nº 11.340</u>, de 7 de agosto de 2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário,

promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será composta por:

- I Um desembargador, que a presidirá;
- II Os juízes das varas especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III Um juiz representante da entrância inicial.

Parágrafo único. Os membros da Coordenadoria serão designados por ato do presidente do Tribunal de Justiça.

- Art. 2º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será composta por: (Redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 18 de setembro de 2020)
- I um desembargador, que a presidirá;
- II três juízes com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher;
- III facultativamente, por um juiz auxiliar da Presidência e um juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- § 1º Poderão ser designados até dois juízes de entrância final para assessoramento.
- § 2º Nenhum dos magistrados ficará afastado de suas funções judicantes.
- § 3º Os magistrados serão designados por ato do presidente do Tribunal e o desembargador dependerá de aprovação do Plenário.
- Art. 3º A Coordenação Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contará com o apoio de equipe multiprofissional do Poder Judiciário, composta por assistentes sociais e psicólogos.
- Art. 3º A Coordenação Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contará com o apoio de equipe multiprofissional formada por servidores efetivos, analistas judiciários, de Serviço Social, Psicologia e Direito. (Redação dada pela Resolução-GP nº 72, de 18 de setembro de 2020).

Parágrafo único. A Coordenadoria contará também com o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/08/2011 13:35 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)